Lei nº 1.239

Autoriza venda de bens da Municipalidade doresse em hasta pública.

Artigo 1º). Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Rudaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em hasta pública, pelo preço mínimo de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e a outorgar a respectiva escritura, um terreno da Municipalidade doresse, situado à Rua sem denominação, porém, conhecida por Rua Xavantes, no Bairro São José, onde já existe construído um imóvel de terceiros, com as seguintes confrontações e dimensões: de frente, com a referida Rua, 16,00 ms.; de fundos, dividindo com propriedades de Dona. Maria das Dores e de Dona. Silvéria da Silva, 20,00 ms.; pela direita, dividindo com propriedades de Pedro Tobias de Alcântara, 28,00 ms.; pelo lado esquerdo, com propriedades de Luiz Luiz da Silva, 28,00 ms.

Artigo 2º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões "Barão do Rudaiá",
11 de fevereiro de 1978.